

Lei nº 382/90

113

Obs: ZONA RURAL

"Autoriza o Executivo a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG a execução de obras de eletrificação da Zona rural no município, e das outras providências"

A Câmara Municipal de Mirabela decreta e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mirabela autorizada a assinar as condições especiais de Eletrificação Rural "CEER" com a Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG para execução de obras de eletrificação da Zona rural no município, no valor geral "digo" Global de CR\$ 06.918,69 (Seis mil, novecentos e dezoito cruzeiros e sessenta e nove centavos) correspondente nesta data a 12.146,42 (Doze mil, cento e quarenta e seis virgula quarenta e dois) BTN.

Art. 2º - Fica o executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de 1.456,07 BTNs a título de "entrada", até o dia 31-05-90 e onze (11) parcelas mensais, iguais e sucessivas de 971,85 (novecentos e setenta e um Oitenta e cinco) BTNs cada a serem convertidas em cruzeiros (CR\$) no pagamento vencendo a 1ª parcela 30 (Trinta) dias após a data de pagamento da "entrada" conforme "CEER", a serem firmados, para execução das obras nele discriminados.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marabela, 30 de Maio de 1990

Presidente:

Secretário: Rosalinda Neto